

POR SOLUÇÕES QUE SIMPLIFIQUEM O ICMS

FECOMERCIO-SP ACOMPANHA PROJETOS NO CONGRESSO QUE PRETENDEM ALTERAR REGRAS DO TRIBUTO RECOLHIDO PELOS ESTADOS



A unificação do ICMS e de outros tributos é um tema acompanhado com interesse pela FecomercioSP. Nesse sentido, a Entidade monitora algumas iniciativas em tramitação no Congresso Nacional. Uma delas é o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 233/2008, que engloba uma reforma de todos os tributos (ICMS, PIS, Cofins, IPI, ISS, CLSS, IR, Cide-Combustíveis).

Caso essa PEC seja aprovada, o novo ICMS será de competência conjunta dos Estados e do Distrito Federal, sendo implementado mediante lei complementar. As unidades federativas não poderão es-

tabelecer normas autônomas, exceção feita a lei estadual que reduza ou eleve alíquotas de determinadas mercadorias e serviços especificados por meio de lei complementar.

Outra proposta que merece atenção é o PLS nº 130/2014, da Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), que tramita na Câmara dos Deputados sob o nº 54/2015 e tenta mudar as regras no Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), do Ministério da Fazenda, com relação a celebração de convênios para concessão de incentivos fiscais do ICMS. Para promover convênios, o Confaz precisa da

aprovação unânime das 27 unidades federativas, fator que está por trás da guerra fiscal.

Além disso, em dezembro, o Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP recebeu o professor e coordenador da Fundação Getulio Vargas (FGV), Eurico de Santi, para discutir a importância da união da FecomercioSP e outras entidades representativas e debater a necessidade de uma reforma do ICMS Paulista, tendo como exemplo a proposta elaborada pela equipe da FGV para o Estado do Mato Grosso (MT), que busca simplicidade, isonomia, neutralidade, transparência e arrecadação tributária. [&]

pág. **02** TRABALHO

PL sobre temporários e terceirização recebe parecer



pág. **03** JUSTIÇA

Proposta aborda ma-fé em processos trabalhistas



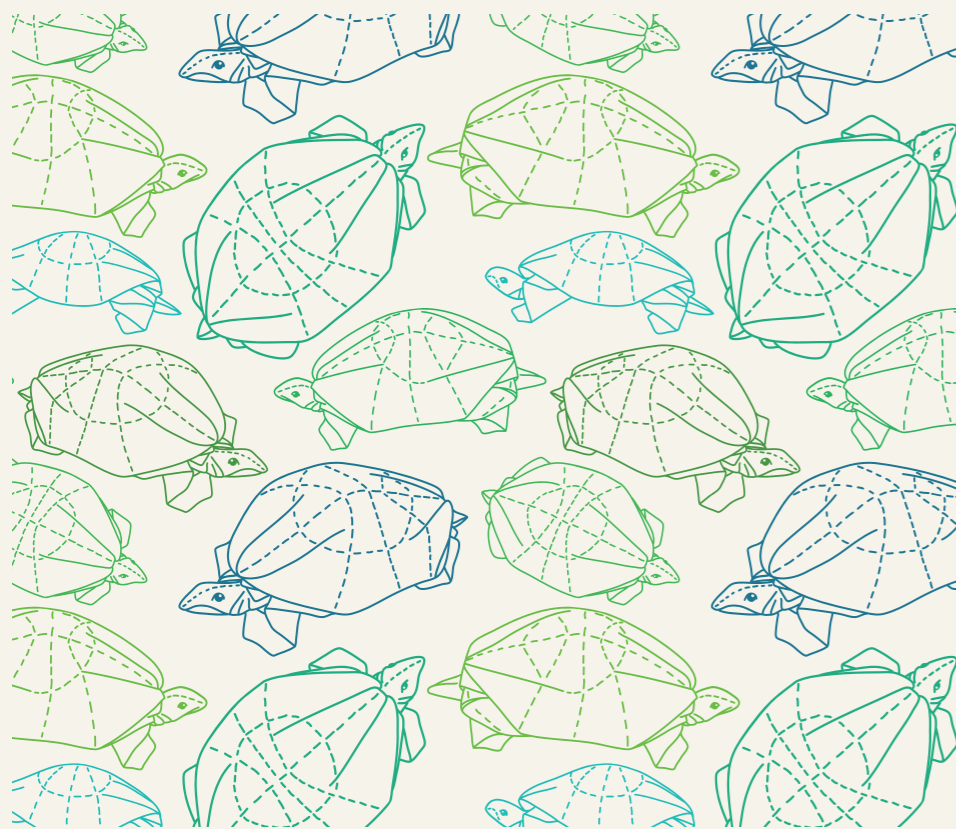
pág. **04** FÉRIAS

Coletivas poderão ser divididas em três períodos anuais



MAIS UM PASSO EM TRAMITAÇÃO LENTA

PROPOSTA QUE ALTERA NORMAS DO TRABALHO TEMPORÁRIO E REGULA TERCEIRIZAÇÃO RECEBE PARECER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apresentado ainda no governo de Fernando Henrique Cardoso, o Projeto de Lei (PL) nº 4.302/1998, que altera as normas do trabalho temporário e regula a terceirização, passa por uma longa tramitação no Congresso Nacional. Foi aprovado com texto substitutivo na Câmara dos Deputados em dezembro de 2000. Seguindo para o Senado, recebeu novo texto substitutivo aprovado pelos senadores em dezembro de 2002. Como foram feitas alterações, a proposta retornou para nova avaliação da Câmara dos Deputados, onde permanece até hoje.

Depois de um longo período parado, em novembro de 2016 o PL deu mais um passo com a apresentação do parecer do relator designado para a matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), deputado Laércio Oliveira (PSDB/SE).

O parlamentar concluiu pela aprovação do substitutivo do Senado Federal, apenas ressaltando um artigo do substitutivo da Câmara que fixa em R\$ 5 mil a multa pelo descumprimento da lei. Entretanto, a matéria ainda aguarda votação da comissão.

De acordo com a análise desse substitutivo feita pela assessoria técnica da FecomercioSP, em linhas gerais a proposta atende ao princípio da liberdade de iniciativa, uma vez que contém normas básicas tanto para os contratos temporários quanto para os de terceirização.

Em relação ao trabalho temporário, estabelece que o capital mínimo das empresas desse segmento deve ser de R\$ 100 mil. Além disso, define que o contrato firmado entre a fornecedora e a tomadora do serviço deverá mencionar o seu valor

global, a remuneração dos trabalhadores temporários e o prazo de duração; e a forma de fiscalização, pela tomadora, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa de trabalho temporário. A principal alteração diz respeito à ampliação do objeto do contrato: passa a ser admitido para a demanda complementar de serviços, além do atendimento das necessidades de substituição transitória de pessoal permanente. Além disso, a proposta estabelece prazo contratual de 180 dias, que admite prorrogação por mais 90 dias (na lei vigente, tais prazos não existem).

Em relação à terceirização, as normas propostas são bem mais enxutas que as previstas em outro projeto sobre o tema, o PL nº 4.330/2004 (PLC nº 330/2015, no Senado), devendo ser ressaltado que não há qualquer restrição à terceirização da atividade-fim da tomadora.

De acordo com o texto substitutivo do PL nº 4.302/1998, que aguarda votação da CCJC, a terceirização é admitida no caso da prestação de serviços determinados e específicos. A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho dos empregados terceirizados (admitida a subcontratação). Ela deve ter um capital social proporcional ao número de empregados, que vai de R\$ 10 mil (de um a dez empregados) até R\$ 250 mil (acima de cem empregados).

O contrato entre a tomadora e a prestadora deve conter a especificação do serviço, valor, prazo (se for o caso) e forma de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Cabe à empresa tomadora garantir aos trabalhadores terceirizados os mesmos atendimentos médico e ambulatorial oferecidos aos seus empregados.

Está prevista a responsabilidade subsidiária da tomadora, bem como as anistias dos débitos, das penalidades e das multas impostas com base nas normas da legislação modificada e que não sejam compatíveis com as novas normas. [&]

MA-FÉ EM PROCESSOS TRABALHISTAS

PROJETO DE LEI QUER INCLUIR TEMA NA CLT; FECOMERCIO-SP ACREDITA QUE PROPOSTA NÃO PROSPERE

Por meio do Projeto de Lei PL nº 345/2016, o senador Raimundo Lira (PMDB/PB) pretende impedir a prática de atos que contrariem a boa-fé que deve nortear a Justiça do Trabalho. Para tanto, o parlamentar propõe a inclusão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de um artigo que deixe claro os deveres das partes envolvidas em uma disputa judicial, tais como o compromisso com a verdade, apresentação apenas das provas necessárias ao processo, cumprimento de decisões judiciais, manutenção de endereço residencial ou profissional atualizado, entre outros.

A proposta do senador estabelece que, o empregado ou empregador envolvido em

ações na Justiça do Trabalho que apresentar provas falsas ou recursos protelatórios e incidentes processuais inadmissíveis, terá que arcar com multa no valor de até 20% do montante da causa a título de litigância de má-fé. O (PL) nº 345/2016 determina ainda que tal valor seja revertido em favor da Justiça do Trabalho.

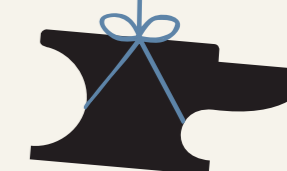
De acordo com a análise da assessoria técnica da FecomercioSP, na ausência de uma disciplina própria sobre o tema na CLT, já são utilizadas de forma subsidiária as regras do Novo Código de Processo Civil.

Levando em conta que o intuito do PL nº 345/2016 é de evitar que as partes pratiquem condutas contrárias aos deveres

processuais que possam causar prejuízo a uma delas, em decorrência de serem sancionadas as penas de multa e indenização, a FecomercioSP entende que estas deverão ser revertidas para a parte prejudicada, conforme já dispõem os artigos 79 a 81 do Novo Código de Processo Civil.

Além disso, a Entidade destaca que ao advogado não pode ser aplicada a sanção de litigância de má-fé no processo em que atua como patrono, pois cabe à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a fiscalização e a punição dos profissionais.

Pelo exposto, a FecomercioSP entende que o projeto não merece prosperar. [&]



Mais do que uma fonte de informação, um novo olhar para os seus negócios.

Para ser empreendedor, é preciso disposição para acordar cedo, abrir as portas e olhar para todos os detalhes do negócio, além de atenção à evolução do mercado.

O papel da FecomercioSP é dar apoio aos sonhos de quem ajuda a construir o nosso País. Para isso, produzimos e publicamos artigos e estudos sobre economia, sustentabilidade, legislação, negócios, e-commerce, tecnologia, capacitação, educação e cultura.

Todo esse conteúdo está disponível no Portal FecomercioSP, que lhe permite acessar, de forma mais simples e intuitiva, a informação que ajudará a manter o seu estabelecimento em crescimento.

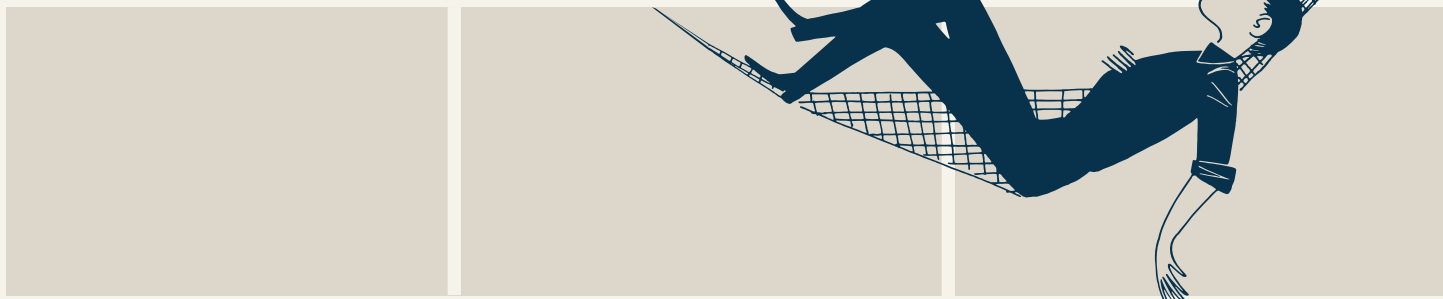
Visite o portal em www.fecomercio.com.br, acesse o nosso conteúdo e aproveite para adquirir hoje um novo olhar para os seus negócios.

Afinal, amanhã estaremos abertos.

& www.fecomercio.com.br

DESCANSO DIVIDIDO EM ETAPAS

PROJETO DE LEI PROPÕE O FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS EM ATÉ TRÊS PERÍODOS ANUAIS



Mudar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir que as férias coletivas anuais possam ser divididas em até três períodos, desde que estes não sejam inferiores a dez dias corridos. É essa a proposta do Projeto de Lei (PL) nº 4.876/2016, de autoria do deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE). A lei em vigor permite a divisão das coletivas em apenas dois períodos, nenhum com menos de dez dias.

Em sua justificativa, o deputado argumenta que o fracionamento por ele proposto facilitaria a gestão das empresas em setores que tenham períodos de baixa movimentação. “A possibilidade de fracionar as férias coletivas em até três períodos permite ajustar as necessidades de produção e aprimorar a gestão da empresa nos períodos de menor demanda produtiva”, destaca o autor.

O projeto estabelece ainda que o empregador deverá comunicar os empregados por escrito com antecedência mínima de 30 dias das datas de início e término de cada período de férias. Esse comunicado precisa especificar quais setores ou partes da empresa a

medida atingirá e deve ficar arquivado por cinco anos para fins de fiscalização.

O relator do PL, deputado André Figueiredo (PDT/CE), apresentou parecer favorável à proposta, porém, entendeu que são necessários alguns ajustes, especialmente para permitir que o parcelamento em três etapas também possa valer para as férias individuais. Considerando que um mesmo empregado possa ter uma parte de suas férias gozada a título de individuais e outra parte a título de coletivas, o relator entende que não se justifica o tratamento legal diferenciado.

A FecomercioSP se manifesta favorável ao PL nº 4.876/2016, uma vez que, se aprovado, implicará o aperfeiçoamento da CLT, adaptando-a a novas demandas e formas de trabalho. Entretanto, aponta a necessidade de que a proposta avance em alguns pontos.

Um deles é justamente o de que o fracionamento possa ser contemplado tanto nas férias coletivas quanto nas individuais, respeitadas algumas regras vigentes e pertinentes ao direito adquirido. A Entidade

defende ainda que ele seja estendido aos trabalhadores menores de 18 anos e aos maiores de 50 anos. Pela legislação em vigor, eles devem tirar férias anuais de uma só vez.

A FecomercioSP defende também não haver necessidade da comunicação ao Ministério do Trabalho e ao respectivo sindicato profissional sobre a concessão de férias coletivas, obrigatoriedade que deve ser observada pelas leis vigentes. Para a Federação, o estabelecimento de prazo e as comunicações devem ficar restritos ao empregado e ao empregador, uma vez que eles são os atores que precisam se ajustar a direitos e obrigações oriundos tanto das férias individuais quanto das coletivas.

Por isso, a Entidade defende que, para atingir melhor os interesses dos empregados, a proposta poderia incluir pontos como a possibilidade de as férias serem disciplinadas por convenção ou acordo coletivo de trabalho. Com isso, os atores sociais diretamente envolvidos, sindicatos profissional e patronal, podem antecipadamente discutir as condições em que as férias, no aspecto operacional, poderão ser aplicadas. [8]



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br